

DIREITOS E DEVERES: Noções de Direito como ferramenta de empoderamento nas Escolas Públicas de Mato Grosso do Sul

RIGHTS AND DUTIES: *Legal concepts as empowerment tools in Public Schools of Mato Grosso do Sul*

DERECHOS Y DEBERES: *Conceptos legales como herramientas de empoderamiento en las Escuelas Públicas de Mato Grosso do Sul*

Débora Martinez Ribeiro¹
Edgar Gustavo Flecha Icasati²
Natielli Rezende Pereira³
Fábio do Vale⁴

RESUMO: Este artigo analisa a relevância do ensino de noções jurídicas na Educação Básica, com enfoque nas escolas públicas de Mato Grosso do Sul. O objetivo é promover a formação de cidadãos críticos, conscientes e atuantes, alinhado à concepção de aprendizagens essenciais e à formação integral dos estudantes, conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Para tanto, são discutidos os benefícios dessa prática com base na visão de diferentes autores, além dos desafios para sua implementação. Além disso, como forma de investigar essa proposta, foi realizada uma pesquisa com estudantes do Ensino Médio de uma escola pública de Campo Grande - MS, por meio de um questionário na plataforma Google Forms, embasado no trabalho de Ferreira (2019). O questionário foi elaborado com o fim de explorar o conhecimento dos participantes sobre aspectos essenciais para o exercício da cidadania, cujos resultados revelaram lacunas significativas no conhecimento dos estudantes sobre noções básicas do Direito, especialmente em relação aos seus direitos e deveres como cidadãos brasileiros.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Jurídica; Escola Pública; Cidadania; Mato Grosso do Sul.

ABSTRACT: This article analyzes the relevance of teaching legal notions in Basic Education, focusing on public schools in Mato Grosso do Sul. Its goal is to promote the formation of critical, conscious, and active citizens, aligned with the concept of essential learning and the full development of students, as established by the document Base Nacional Comum Curricular (BNCC). For this purpose, the benefits of this practice are discussed based on the perspectives of different authors, along with the challenges of its implementation. Furthermore, in order to investigate this proposal, a survey was conducted with high school students from a public school in Campo Grande - MS, on the Google Forms platform, based on the work of Ferreira (2019). The questionnaire was designed to explore the participants' knowledge on essential aspects of citizenship, and

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Insted.

² Acadêmico do curso de Direito da Faculdade Insted.

³ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Insted.

⁴ Orientador, docente e coordenador de Pesquisa e Iniciação Científica da Faculdade Insted.

the results revealed significant gaps in students' comprehension about basic legal notions, particularly regarding their rights and duties as Brazilian citizens.

KEYWORDS: Legal Education; Public School; Citizenship; Mato Grosso do Sul.

RESUMEN: Este artículo analiza la relevancia de la enseñanza de nociones jurídicas en la Educación Básica, con enfoque en las escuelas públicas de Mato Grosso do Sul. El objetivo es promover la formación de ciudadanos críticos, conscientes y activos, alineado con el concepto de aprendizajes esenciales y el desarrollo integral de los estudiantes, según lo establecido por la Base Nacional Común Curricular (BNCC). Para ello, se discuten los beneficios de esta práctica basándose en las perspectivas de diferentes autores, además de los desafíos para su implementación. Asimismo, como una forma de investigar esta propuesta, se realizó una encuesta con estudiantes de educación secundaria de una escuela pública en Campo Grande - MS, a través de un cuestionario en la plataforma Google Forms, basado en el trabajo de Ferreira (2019). El cuestionario fue diseñado para explorar el conocimiento de los participantes sobre aspectos esenciales para el ejercicio de la ciudadanía, cuyos resultados revelaron lagunas significativas en el conocimiento de los estudiantes sobre nociones básicas de Derecho, especialmente en relación con sus derechos y deberes como ciudadanos brasileños.

PALABRAS CLAVE: Educación Jurídica; Escuela Pública; Ciudadanía; Mato Grosso do Sul.

INTRODUÇÃO

Na atividade contemporânea, cada vez mais complexa e dinâmica, a educação assume um papel fundamental na formação de cidadãos críticos, conscientes e atuantes na sociedade. Nesse contexto, o ensino de noções de Direito ou ensino jurídico na Educação Básica, especialmente nas escolas públicas de Mato Grosso do Sul, emerge como ferramenta essencial para o empoderamento dos alunos e a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Tais noções, ainda que introdutórias, contribuem para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, consoante a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual destaca a importância da *formação integral do aluno*. Nesse viés, compreende-se que o ensino de noções de Direito integra as *aprendizagens essenciais*, ao permitir que os alunos se apropriem de conceitos jurídicos básicos para o exercício da cidadania.

O conhecimento de direitos e deveres é imprescindível para a organização da sociedade e a garantia dos direitos fundamentais. As escolas públicas brasileiras enfrentam diversos desafios, como a falta de recursos materiais e humanos, a evasão escolar e a violência. Nesse contexto, o ensino de noções de Direito pode contribuir na busca da superação desses desafios, ao promover a inclusão social, a equidade e a cultura de paz.

Baseando-se nas perspectivas de Paulo Freire sobre sua concepção de *Escola Cidadã* (1997), compreende-se neste trabalho que a educação deve ser um instrumento de emancipação humana, que permita aos estudantes o desenvolvimento do senso crítico e da capacidade de transformar a realidade social. Vislumbra-se, portanto, uma oportunidade de retirar o *oprimido* de sua zona de conforto, propiciando ferramentas para que busquem *Ser Mais* (FREIRE, 1974)⁵. Insta salientar que ao tratarmos de *empoderamento* neste artigo, fazemos uma alusão ao conceito de *emancipação*, proposto por Freire (1974).

Em suma, o presente artigo divide-se em três etapas fundamentais: o primeiro capítulo apresentará uma revisão dos conceitos abordados pela BNCC, principalmente no tocante às competências e habilidades que convergem com as discussões aqui propostas. Em seguida, será discutida a relevância do ensino de noções de Direito na Educação Básica, por meio de uma revisão bibliográfica de autores que estudam este tema. Por fim, serão apresentados os dados auferidos por meio da pesquisa aplicada aos estudantes de uma escola pública na cidade de Campo Grande – MS.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 BNCC e Aprendizagens Essenciais: Desafios e oportunidades no Novo Ensino Médio

⁵ FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. São Paulo: Paz e Terra, 1974.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento que orienta a elaboração dos currículos escolares da educação básica, referente à base comum. Este representa uma norma obrigatória de alcance nacional, aplicável tanto às instituições de ensino públicas quanto privadas. No entanto, não se configura como um currículo em si, mas estabelece diretrizes para a composição dos currículos.

Este documento tem como marcos legais os artigos 205 e 210 da Constituição Federal, os quais reconhecem “a educação como direito fundamental compartilhado entre Estado, família e sociedade” e a necessidade de que sejam “fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (BRASIL, 1988). Ademais, tem relação direta com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conhecida como LDB (Lei 9.394/1996), principalmente com os artigos 9º e 26, os quais preconizam:

Art. 9º: cabe à União estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum. As competências e diretrizes são comuns, os currículos são diversos.

Art. 26: (...) os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Outrossim, a BNCC foi pensada considerando o Parecer CNE/CEB nº 7/2010, o qual salienta que “a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade” (art. 9º, II). É de suma importância

também relacionar este documento ao Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014)⁶, o qual apregoa em sua Meta 7 o dever de:

[...] estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa [União, Estados, Distrito Federal e Municípios], diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as diversidades regional, estadual e local (BRASIL, 2014).

Em síntese, cabe mencionar que a BNCC enfatiza a importância de uma *educação integral*, das *aprendizagens essenciais*, bem como das *competências e habilidades* necessárias para o desenvolvimento dos estudantes em cada etapa do desenvolvimento.

A educação integral centra-se na formação holística do indivíduo, ou seja, uma formação que abrange todas as suas dimensões, transcendendo o antigo foco exclusivo nas competências cognitivas do ser humano, pois passa a valorizar as competências socioemocionais como essenciais ao desenvolvimento dos indivíduos. Quanto a este conceito, observa-se o que consta no referencial curricular:

A Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades (BNCC, 2017, p. 14)

Em relação às aprendizagens essenciais, o próprio documento as define como os conhecimentos que “todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados

⁶ “O Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014 definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas na vigência” (BRASIL. PNE em movimento. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/>)

seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE)” (BNCC, 2017, p. 07).

A partir desta compreensão, a BNCC busca a *igualdade educacional* (BNCC, 2017, p. 15), que demanda a devida consideração e atendimento às particularidades individuais de cada estudante, inclusive quanto ao acesso e permanência dos estudantes ao ensino básico. Sem essas garantias, o direito à educação não efetiva-se de maneira completa, pois o acesso igualitário às oportunidades educacionais é fundamental para o pleno exercício do direito de aprender.

Como objetivos principais, a BNCC foi desenvolvida com vistas a desempenhar um papel crucial na superação da fragmentação das políticas educacionais, fortalecendo o regime de colaboração entre as diferentes esferas de governo e servindo como um referencial para a garantia da qualidade da educação. Para além da simples garantia de acesso e permanência na escola, é imperativo que os sistemas educacionais, as redes de ensino e as escolas assegurem um conjunto comum de aprendizagens para todos os estudantes, sendo a BNCC um instrumento fundamental para tal empreendimento. Para tanto, “os sistemas e redes de ensino e as instituições escolares devem se planejar com um claro foco na equidade, que pressupõe reconhecer que as necessidades dos estudantes são diferentes” (BNCC, p. 2017, p. 15)

No âmbito do processo educativo, a BNCC levanta questões fundamentais, tais como: quais são os conhecimentos a serem adquiridos, qual o propósito da aprendizagem, quais são as abordagens pedagógicas mais eficazes para promover a aprendizagem colaborativa e como avaliar de forma adequada o progresso dos estudantes. Essas indagações permeiam a discussão sobre a implementação da BNCC e sua integração às práticas educativas, visando aprimorar os resultados e a qualidade da educação oferecida aos estudantes:

Por meio da indicação clara do que os alunos devem “saber” (considerando a constituição de conhecimentos, habilidades, atitudes e

valores) e, sobretudo, do que devem “saber fazer” (considerando a mobilização desses conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho), a explicitação das competências oferece referências para o fortalecimento de ações que assegurem as aprendizagens essenciais definidas na BNCC (BNCC, 2017, p. 13)

Em relação aos conceitos de competência e habilidade, palavras-chave deste referencial curricular, podemos compreender o termo *competência* como “a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho” (BNCC, 2017, p. 08).

É mister entender a relação indissociável entre competência e habilidade:

Para garantir o desenvolvimento das competências específicas, cada componente curricular apresenta um conjunto de habilidades. Essas habilidades estão relacionadas a diferentes objetos de conhecimento – aqui entendidos como conteúdos, conceitos e processos –, que, por sua vez, são organizados em unidades temáticas (BNCC, 2017, p. 28).

Portanto, são elencados neste documento 10 competências gerais da Educação Básica, “que se inter-relacionam-se e desdobram-se no tratamento didático proposto para as três etapas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), articulando-se na construção de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de atitudes e valores, nos termos da LDB” (BNCC, 2017, p. 08/09).

Assim sendo, neste trabalho, daremos destaque às competências de nºs 01, 06, 07 e 10, pelos eixos que alinham-se à proposta deste artigo, diante da preocupação com “a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva” (competência 01); “fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade” (competência 06); “decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em

relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta” (competência 07) e o ato de “agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários” (competência 10).

1.2 Discussões acerca da relevância do estudo de noções jurídicas no Ensino Médio: “direito a ter direitos”

Sabe-se que a escola é o espaço para formação integral do indivíduo para o convívio em sociedade, e para a formação crítica de cidadãos atuantes é necessário que conheçam seus direitos e deveres (Moreira, 2021, p. 752). Para tanto, é o currículo que norteia as competências e habilidades importantes para o desenvolvimento dos estudantes em uma educação voltada à cidadania.

Como esclarecem Maia e Salomão (2018), “a cidadania transcende esferas e vai muito além de todos os conceitos, ser cidadão não é só votar, não é só participar ativa e passivamente na política de um Estado”. Por isso, não há como ser cidadão sem conhecer seus direitos e deveres, “pois, se uma das definições mais amplas de cidadania é o direito a ter direitos, todos os cidadãos devem conhecer os seus direitos, para que assim, quando forem lesados possam exigir do Estado” (MAIA & SALOMÃO, 2018, p. 181).

Não é somente a busca pela conscientização acerca de direitos; a educação para a cidadania visa a transformação do indivíduo, para que este se sinta pertencente e responsável pelo meio em que vive, conforme elucida Horta (2001):

A cidadania, como princípio axial, transforma-se cada vez mais no tema central do constitucionalismo democrático. Já não basta assegurar direitos e nem determinar ao Estado prestações positivas. É preciso garantir que o próprio indivíduo possa se sentir e se construir como cidadão livre, dono de sua consciência e de suas liberdades (HORTA, 2001, p. 18 *apud* Maia & Salomão, 2018, p. 181).

Sendo assim, a educação para a cidadania despertaria a compreensão “de que a pessoa é um sujeito de direitos e que, sequentemente, deve participar verdadeiramente como agente transformador do ambiente social” (RATH, 2023, p. 100).

Maia e Salomão (2018, p. 183) destacam os Direitos Humanos, Direito Constitucional e Direito do Consumidor enquanto indispensáveis para o conhecimento na construção da cidadania. Em relação aos Direitos Humanos, os autores destacam a importância do tema advindo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e também como forma de “acesso às bases constitucionais, a uma educação que também seja voltada para a Constituição, pois é ela a Carta Magna que rege o país” (p. 184).

As ideias propagadas pelos supracitados autores corroboram com a visão de Rath (2023), tanto no entendimento sobre uma educação voltada à cidadania, quanto na necessidade do estudo de Direito Constitucional na Educação Básica. O autor reconhece a Constituição Federal como “base orientativa para se exercer a cidadania” (RATH, 2023, p. 108), e ressalta:

[...] um sujeito de ação, que brada por justiça, que atua em prol de uma nova conquista coletiva, discutindo, pleiteando, exigindo uma sociedade igualitária e justa, está exercendo sua cidadania, o que só é possível por meio da educação básica que forma os cidadãos para compreenderem os seus direitos e responsabilidades sociais, e os valores humanos básicos que todos na sociedade devem respeitar (RATH, 2023, p. 108).

Botelho *et al* (2019) compartilham de pensamento semelhante ao destacar a importância do ensino do Direito nas escolas sob uma abordagem filosófica, histórica e social. O estudo dos autores aponta que os alunos devem conhecer a Constituição Federal de 1988, seu contexto histórico, as lutas e o significado dessa conquista, sugerindo que o estudo do Direito seja realizado de forma a permitir que os alunos compreendam seus direitos fundamentais como cidadãos.

O referido estudo apresenta os resultados de uma pesquisa realizada em uma escola pública, na qual os alunos foram questionados sobre a implementação do ensino da Política e do Direito, se o assunto é tratado por seus professores e seu conhecimento sobre política e a Constituição Federal. Os resultados revelaram uma considerável aceitação da proposta pelos alunos, bem como a falta de conhecimento sobre o assunto.

Quanto às noções sobre direito consumerista, Batista e Sanches (2018) dão especial destaque em seu trabalho à educação para o consumo, pois “os consumidores devem adquirir conhecimentos sobre as leis, os direitos, os deveres e os métodos para participar ativamente e com segurança do mercado de consumo” (BATISTA & SANCHES, 2018, p. 17), além de conhecerem as vias legais para solução de seus problemas. As autoras ainda complementam:

O processo de educação para o consumo deve despertar no consumidor a consciência crítica, a possibilidade de distinguir necessidade de desejo. O consumidor deve aprender a exigir a qualidade dos produtos e serviços que adquire, deve comparar preços, agindo de forma segura, consciente e equilibrada, desenvolvendo uma responsabilidade social. O consumidor precisa entender que a sua capacidade de consumo, desde que de forma crítica, consciente, equilibrada, justa, está diretamente vinculada à existência ou não de produtos e serviços no mercado que atendam efetivamente suas necessidades, que lhe agradem, pois sem demanda não há oferta (BATISTA & SANCHES, 2018, p. 17).

A defesa do consumidor é um direito fundamental resguardado pelo art. 5º, XXXII, da Constituição Federal. Além disso, enquanto consumidores, somos todos considerados *hipossuficientes*, o que significa que há uma vulnerabilidade que envolve o consumidor nas relações jurídicas de consumo, constituído como um dos princípios que norteiam o Código de Defesa do Consumidor (BATISTA & SANCHES, 2018, p. 11).

De acordo com as autoras, a vulnerabilidade pode ser vista de aspectos diferentes: vulnerabilidade técnica, na qual os consumidores não possuem conhecimento técnico sobre bens e serviços adquiridos; a vulnerabilidade jurídica ou científica, na qual os consumidores não possuem conhecimentos jurídicos

suficientes para as relações de consumo; e a vulnerabilidade fática ou econômica, na qual é indiscutível a diferença de capacidade econômica entre fornecedor e consumidor (BATISTA & SANCHES, 2018, p. 12).

Nesse viés, o entendimento por parte dos estudantes acerca dos direitos do consumidor propicia maior proteção nas relações de consumo, na defesa de seus direitos e no combate à vulnerabilidade jurídica, pois possibilita conscientização e informação, não somente ao apresentar os direitos e deveres consumeristas, mas também ao propor reflexões acerca dos padrões de consumo evidentes na sociedade, pensamento crítico sobre as estratégias de marketing e publicidade para atração do consumidor (BATISTA & SANCHES, 2018).

No mesmo contexto, a educação para o consumo está vinculada à educação financeira, ou consumo consciente, como tratam as autoras. Diante das altas taxas de inadimplimento e superendividamento dos brasileiros⁷, é imprescindível a atenção à uma educação voltada para este tema:

[...] ficando evidenciada a necessidade de práticas de educação consciente, o que envolve também educação para o consumo consciente e equilibrado, sem o qual não haverá desenvolvimento pleno da pessoa em sociedade e muito menos a efetivação da sua condição como cidadão (BATISTA & SANCHES, 2018, p. 15)

Ferreira (2019) elaborou uma sequência didática para alunos do ensino médio integrado nos cursos Técnicos em Automação Industrial e Química do Instituto Federal de São Paulo (IFSP), *campus* Sertãozinho. O material em questão é composto por roteiro de aulas que contemplam tópicos importantes sobre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, o Código de Defesa do Consumidor e Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com enfoque nas alterações trazidas pela Lei 13.467/2017.

⁷ Segundo dados da Confederação Nacional de Comércio, Bens, Serviços e Turismo de 2023, 78,3% das famílias brasileiras estão endividadas. Ainda, de acordo com o Banco Central, a inadimplência subiu de 4,2% em 2022 para 4,7% em 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-05/endividamento-atinge-783-das-familias-brasileiras-diz-cnc>

O viés abordado pela professora foi o ensino voltado para conhecimentos de Direito para a cidadania, pois compreende que:

A escola, espaço privilegiado para a aprendizagem, é um local apropriado e importante para que se obtenha esse conhecimento. A própria Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) mencionam que um dos objetivos da educação, dever do Estado e da família, é o preparo para o exercício da cidadania. Porém, nem a escola e nem a família têm assegurado esse direito aos estudantes (FERREIRA, 2019, p. 05).

Na seção de estudo sobre a Constituição Federal, a pesquisadora abordou temas como direitos civis, sociais, políticos e um enfoque nos principais direitos e deveres individuais e coletivos previstos no art. 5º. Abordou também, de forma simplificada, os deveres advindos da responsabilidade civil a partir de discussões sobre danos morais e materiais e preservação do patrimônio público.

Outro tópico importante das discussões propostas foi o acesso à justiça, ao tratar sobre temas de grande relevância social como o *habeas corpus* e a assistência judiciária gratuita, e em quais casos não é necessária a contratação de defesa técnica para a defesa dos direitos individuais.

Sobre as relações de consumo, foram trabalhados tópicos como os conceitos de consumidor, fornecedor, produto, serviço e publicidade, além dos direitos básicos do consumidor, de modo geral, como por exemplo o que fazer nos casos em que a entrega do produto não for realizada ou o produto vier com defeito, e ainda quais os prazos para reclamação.

Em relação aos direitos trabalhistas, noções sobre jornada de trabalho, intervalos, férias, décimo terceiro e auxílios insalubridade e periculosidade foram trazidos à tona.

Após as atividades propostas no material didático, foi realizada uma avaliação por meio da aplicação de exercícios de fixação e questionários. Destacamos questões importantes contidas na avaliação:

QUESTÃO 01 - Você sabe o que são direitos da cidadania?
(A) Sim (B) Não

Se responder sim, explique o que são:

QUESTÃO 02 - Você já leu algo na Constituição Federal?

(A) Sim (B) Não

Se sim, o que mais lhe chamou a atenção? Cite.

QUESTÃO 03 - Caso você precise processar alguém ou uma empresa, é necessário que se contrate, em qualquer situação, um advogado?

(A) Sim (B) Não (C) Não sei

QUESTÃO 04

Em nosso País, há possibilidade de que a pessoa que entra com um processo possa ter a gratuidade da justiça, ou seja, pode ter o direito a não pagar as despesas de um processo?

(A) Sim (B) Não (C) Não sei

QUESTÃO 05 - Você conhece os direitos e garantias fundamentais?

(A) Sim (B) Não

Se conhece, sabe dizer onde eles estão previstos?

QUESTÃO 06 - Um policial, sem um mandado, pode entrar na casa de alguém sem a sua autorização?

(A) Sim (B) Não (C) Não sei

Por fim, trazemos este material para as discussões deste artigo com a intenção de ilustrar as fundamentações teóricas apresentadas acima, sobre a condução de uma disciplina que vise a formação de um cidadão consciente acerca dos seus direitos e deveres mais básicos, pois muitos de nós chegamos à vida adulta sem as noções necessárias para o exercício dos direitos civis, políticos e sociais previstos em nosso ordenamento jurídico.

1.3 Obstáculos para implementação da proposta

Ao longo dos anos, foram vários os projetos de lei propostos com vistas à implementação de disciplinas voltadas ao conhecimento jurídico nas escolas básicas, a fim de fortalecer o conhecimento das pessoas acerca de seus próprios direitos e deveres (RATH, 2023).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) é clara em seu artigo 22, ao conceber as finalidades da educação básica como “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e

fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996). Vislumbra-se no texto normativo a presença do progresso no mercado de trabalho como uma das finalidades, mas não a única. A formação para o exercício da cidadania é também objetivo da educação brasileira, conforme o referido documento.

No entanto, Rath (2023), ao discutir sobre os obstáculos que impedem a inserção de noções básicas de Direito nas escolas, elenca uma série de fatores, nos quais destacamos um. O autor argumenta que ao longo da história da educação brasileira, o ensino foi centrado nos interesses de produção e acúmulo do capital, com o ensino público voltado para a qualificação para o mundo do trabalho às classes menos favorecidas.

Partindo dessa premissa, podemos compreender que, por destoar do foco educacional que vigorou por muito tempo, o qual adveio da influência de organizações e setores privados, a educação tecnicista não privilegia a formação integral dos educandos.

Corroborando ao pensamento anteriormente exposto, Moreira (2021) conduziu sua pesquisa entre gestores de escolas públicas na cidade de Maringá - Paraná. A partir desta concluiu que, apesar de reconhecida a importância, a inclusão de uma disciplina específica para o ensino de conhecimentos jurídicos demandaria tempo e somente poderia acontecer de forma gradativa, após debates entre os educadores e órgãos educacionais competentes (p. 755).

Para a implementação de disciplinas voltadas ao ensino jurídico nas escolas, Pereira e Da Silva Rosa (2022) explicam que o entendimento do STF tem confirmando a competência do legislador federal para a inclusão de novos componentes curriculares na educação básica nacional. Segundo os autores, seria necessária a inclusão deste componente curricular por meio de emenda à Lei 9.394/1996 (LDB), com a aprovação do Conselho Nacional de Educação, e a devida homologação do Ministro de Estado de Educação (PEREIRA & DA SILVA ROSA, 2022, p. 1069/1070).

Em julgamento à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7019, foi estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal que “os estados têm competência concorrente para legislar sobre educação, mas devem obedecer às normas gerais editadas pela União”⁸. Ressaltaram também que as regras que tratam sobre a composição dos currículos, conteúdos programáticos, metodologia de ensino ou modo de exercício da atividade docente constam na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), confirmando as explicitações de Pereira e Rosa (2022).

Em suma, observa-se que o Brasil ainda caminha a passos lentos rumo à formação integral do indivíduo nas escolas públicas, apesar de um dos pilares dos documentos educacionais versar sobre a construção de competências e habilidades voltadas às aprendizagens essenciais de todo ser humano, “criando condições para que os alunos recebam uma educação de qualidade, permitindo assim, o nascimento de uma escola cidadã, objetivando a formação de cidadãos” (MORAES, 2013, p. 36).

1.5 Escola Cidadã

Antes de discutir a respeito de uma escola voltada à construção da cidadania, cabe, primeiramente, debruçarmo-nos sobre o termo cidadania, *per se*. Segundo o Dicionário Etimológico⁹, este termo deriva do latim *civitas*, que significa “conjunto de direitos atribuídos ao cidadão” ou “cidade”. Foi utilizado originalmente na Roma Antiga para designar “a situação política de uma pessoa e os direitos que possuía ou que podia exercer”.

Wanderley (2004) explica que o conceito encontra suas raízes na Grécia antiga, especialmente nas ideias de participação política na pólis. No contexto moderno, a ideia de cidadania foi influenciada pela Revolução Francesa, que

⁸ **STF entende que proibição de linguagem neutra em Rondônia invade competência da União sobre educação.** Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=502208>

⁹ Disponível em: https://www.dicionarioetimologico.com.br/cidadania/#google_vignette

definiu a cidadania como um conjunto de direitos e deveres, os quais são garantidos por leis e constituições, estabelecendo uma ligação jurídica entre o cidadão e o Estado.

No contexto brasileiro, o supracitado autor ressalta a existência de uma *não-cidadania* para a maioria da população, por enfrentar desigualdades sociais e econômicas significativas. Por isso, ressalta que uma educação para a cidadania deve ter como objetivo formar cidadãos competentes, democráticos, éticos e solidários. Isso implica rever os modelos educacionais existentes e adequá-los à realidade brasileira, promovendo uma educação de qualidade que integre ciência e senso comum. Além disso, a educação para a cidadania deve promover a participação ativa dos estudantes, estimulando a autonomia e a flexibilidade no pensamento e na ação (WANDERLEY, 2004).

Gadotti (2000) define cidadania como a “consciência de direitos e deveres e exercício da democracia”, como direitos civis, sociais e políticos. Ainda, o autor concebe o termo como complexo, estando de um lado uma concepção consumista de cidadania (direito de defesa do consumidor) e, de outro, uma concepção plena, “que se manifesta na mobilização da sociedade para a conquista de novos direitos e na participação direta da população na gestão da vida pública” (GADOTTI, 2000, p. 01).

A preocupação com uma educação voltada para a cidadania é reforçada pelos dados alarmantes concernentes ao conhecimento constitucional dos brasileiros, os quais foram evidenciados em pesquisa realizada no ano de 2013 pelo DataSenado. De acordo com a pesquisa, 35,1% relataram ter baixo conhecimento sobre a Constituição brasileira e 7,8% afirmaram não ter conhecimento nenhum (DATASENADO, 2013).

No documento apresentado em comemoração aos 25 anos da Constituição, os resultados indicaram que a declaração “nenhum conhecimento” é mais comum entre os jovens de 16 a 19 anos (16,7%). Constatou-se também

que o nível de conhecimento constitucional também varia em relação à renda dos respondentes.

Quanto ao termo “Escola Cidadã”, este foi explicado por Paulo Freire em entrevista à TV Educativa do Rio de Janeiro, em 1997:

A Escola Cidadã é aquela que se assume como um centro de direitos e de deveres. O que a caracteriza é a formação para a cidadania. A Escola Cidadã, então, é a escola que viabiliza a cidadania de quem está nela e de quem vem a ela. Ela não pode ser uma escola cidadã em si e para si. Ela é cidadã na medida mesma em que se exercita na construção da cidadania de quem usa o seu espaço [...]. É coerente com o seu discurso formador, libertador. É toda escola que, brigando para ser ela mesma, luta para que os educandos-educadores também sejam eles mesmos. E como ninguém pode ser só, a Escola Cidadã é uma escola de comunidade, de companheirismo. É uma escola de produção comum do saber e da liberdade. É uma escola que vive a experiência tensa da democracia (FREIRE, 1997).

Nessa perspectiva, Gadotti (2000) compreende este conceito como uma proposta de escola nova, inovadora, que faz surgir a necessidade de um novo sistema de ensino, com fulcro na democratização do conhecimento e na descentralização de competências, que têm, por muitas vezes “seu crescimento dificultado num sistema de ensino burocrático, lento, preguiçoso, que impede e desestimula a inovação” (GADOTTI, 2000, p. 09). Portanto, o pesquisador enfatiza a relação entre tal concepção de escola com a reorientação curricular que dela deriva, o qual deve centralizar no projeto de vida de cada um - desde os professores até a comunidade escolar - além de precisar ser avaliado e reavaliado constantemente.

No mesmo viés, Botelho *et al* (2019) ressaltam a importância da construção da "Escola Cidadã", defendida por Paulo Freire, para a promoção e construção do conhecimento, o desenvolvimento do senso crítico e a formação da cidadania, com destaque da necessidade de superação do instrucionismo e a instigação ao pensamento crítico como base para o ensino da Política e do Direito nas escolas.

Assim, espera-se das mudanças advindas com a BNCC a possibilidade de alcançar novos horizontes educacionais, na busca contínua de uma escola que não se reduza a conteúdos, mas considere “ao mesmo tempo contexto e processo, projeto de vida institucional e individual” (GADOTTI, 2000, p. 09).

2. Pesquisa: Noções de Direito no Ensino Médio

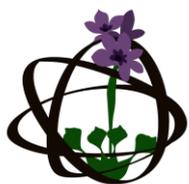
Nos parágrafos anteriores, discutimos o contexto que justifica a condução desta pesquisa sobre a importância do ensino de noções de Direito na Educação Básica, com foco no Ensino Médio nas escolas públicas de Mato Grosso do Sul.

A seguir, apresentamos os dados coletados por meio de pesquisa aplicada com estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Médio de uma escola estadual do município de Campo Grande – MS. Ao todo, 96 estudantes responderam o questionário proposto, o qual foi conduzido preservando a anonimidade destes.

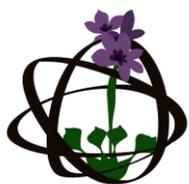
A aplicação do questionário foi realizada na sala de tecnologia da própria escola dos estudantes, e contou com grande apoio dos professores de Projeto de Vida, a Coordenadora de Práticas Inovadoras e da gestão. O questionário foi respondido individualmente, sem consulta a qualquer material ou pessoa presente na escola.

As questões respondidas por meio da plataforma Google Forms foram formuladas baseando-se no trabalho de Ferreira (2019), e resultaram nos dados que serão expostos na tabela a seguir:

Pergunta	Opção A	Opção B	Opção C	Opção D
1- Em qual série do Ensino Médio você estuda?	1º ano: 46,9%	2º ano: 32,3%	3º ano: 20,8%	-
2- Quantos anos você tem?	14-15 anos: 47,9%	16-17 anos: 45,8%	18 anos: 5,2%	Mais de 18 anos: 1,1%

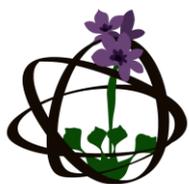


3- Qual é o documento que estabelece as leis fundamentais de um país?	Código Penal: 20,8%	Constituição Federal: 51%	Código Civil: 20,8%	Estatuto da Criança e do Adolescente: 7,3%
4- Quais são os três poderes no Brasil e qual é a função de cada um deles?	Executivo, Legislativo e Judiciário; o Executivo é responsável por governar o país, o Legislativo por fazer as leis e o Judiciário por aplicar as leis e garantir a justiça: 66,7%	Federal, Estadual e Municipal; o Federal é responsável pela segurança nacional, o Estadual pela administração dos estados e o Municipal pelas questões locais: 14,6%	Executivo, Judicial e Ministerial; o Executivo é responsável por administrar o país, o Judicial por representar o governo em processos judiciais e o Ministerial por supervisionar os outros poderes: 11,5%	Federal, Estadual e Legislativo; o Federal é responsável pela criação das leis, o Estadual pela execução das leis e o Legislativo pela fiscalização dos outros poderes: 7,3%
5- Você sabe o que são direitos e garantias fundamentais?	Sim: 29,2%	Não, nunca ouviu falar: 19,8%	Já ouviu falar, mas não me lembro: 51%	-
6- Onde podemos encontrar os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros?	Código Civil: 40,4%	Código Penal: 9,6%	Lei de Diretrizes e Bases da Educação: 20,2%	Constituição Federal: 29,8%
7- Em nosso País, há possibilidade de entrar com um processo de forma gratuita, sem pagar pelas despesas deste?	Sim: 35,4%	Não: 20,8%	Não sei: 43,8%	-



8- Caso você precise processar alguém ou uma empresa, é sempre necessário pagar/contratar um advogado?	Sim: 62,5%	Não: 26%	Não sei: 11,5%	-
9- Qual a função que um Promotor de Justiça desempenha?	Investigar casos criminais e prender suspeitos: 12,5%	Defende os interesses relevantes das pessoas: 22,9%	Assessorar o juiz na condução do julgamento e aplicar as penas aos condenados: 53,1%	Elaborar e propor leis ao Poder Legislativo para garantir a segurança pública: 11,5%
10- Qual é a função de um defensor público?	Representar legalmente pessoas que não têm condições financeiras de contratar um advogado particular: 78,1%	Fiscalizar o cumprimento das leis pelos cidadãos: 6,3%	Assessorar o juiz na condução de processos judiciais: 5,2%	Defender os interesses do governo em questões judiciais: 10,4%
11- Além de entrar com um processo, existe alguma outra forma de solucionar um problema?	Sim: 72,9%	Não: 5,2%	Não sei: 21,9%	-

Pergunta	Opção A	Opção B	Opção C	Opção D	Opção E	Opção F	Opção G
----------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------



12- Você já teve acesso, leu ou ouviu falar de alguma das seguintes leis? Você pode marcar mais de uma opção.	Lei Maria da Penha: 93,8%	Código do Consumidor: 70,8%	Estatuto da Criança e do Adolescente: 85,4%	Estatuto do Idoso: 31,3%	Código Penal: 75%	Código Civil: 56,3%	Constituição Federal: 7,3%
13- De acordo com o seu conhecimento, quais são os deveres de um cidadão brasileiro? Você pode marcar mais de uma opção.	Votar: 87,5%	Pagar impostos: 74%	Participar ativamente da política: 30,2%	Respeitar leis: 88,5%	Trabalhar e estudar: 63,5%	Contribuir para o bem-estar das pessoas: 50%	Conhecer as leis de seu país: 57,3%

Ao analisar os dados obtidos de forma quanti-qualitativa, ou seja, considerando a estatística e a realidade social para a análise dos dados, são várias as dimensões do entendimento dos estudantes sobre aspectos fundamentais do Direito que podem ser observadas.

Primeiramente, a questão de nº 03, a qual questionava sobre o documento que estabelece as Leis Fundamentais de um país, 51% dos alunos identificaram a alternativa corretamente, com apenas 7,3% dos entrevistados errando de forma significativa ao considerar o Estatuto da Criança e do Adolescente como possibilidade.

No entanto, podemos compreender que, embora a maioria dos alunos saiba que a Constituição Federal é o documento que estabelece as Leis Fundamentais de um país, uma parcela considerável (49%) ainda tem

dificuldades em distinguir entre diferentes documentos legais, o que pode indicar uma compreensão superficial ou até mesmo confusa sobre o ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto à questão que versa sobre os três poderes (questão 04), a maioria dos entrevistados (66,7%) compreendem a função de cada um dos poderes, mesmo que a existência de várias respostas erradas possa demonstrar a necessidade de reforçar o entendimento sobre a separação e funções dos poderes, visto que tal conteúdo é previsto nos currículos do Ensino Fundamental.

A questão seguinte tratou sobre os Direitos e Garantias Fundamentais, previstos em nossa Carta Magna. O resultado obtido corroborou com as discussões propostas em sede de fundamentação teórica presentes neste estudo, pois apenas 29,2% dos entrevistados afirmaram saber o que são. Embora 51% dos estudantes já tenham ouvido falar sobre o assunto, estes não se lembram, e o mais preocupante é o fato de que 19,8% dos estudantes nunca ouviram falar sobre o tema.

A partir disso, podemos afirmar que mais da metade dos alunos possuem apenas uma noção vaga ou desconhecem completamente o conceito de direitos e garantias fundamentais, um ponto crítico que precisa ser abordado na busca da formação de cidadãos críticos e atuantes na sociedade, que reconheçam seus direitos e os direitos coletivos. Além disso, quanto aos entrevistados que reconhecem o tema, apenas 29,8% deles sabem localizar em qual documento estão dispostos.

No que tange ao acesso gratuito à Justiça, apenas 35,4% reconhecem a possibilidade. Ou seja, a alta porcentagem de incerteza entre os entrevistados sugere que muitos alunos não estão cientes sobre a existência de mecanismos de acesso à justiça de forma gratuita, o que é uma ferramenta importante para a cidadania ativa dessas pessoas. No mesmo contexto, 62,5% dos estudantes acreditam ser sempre necessária a contratação de um advogado para um

processo judicial, o que confirma a necessidade de apresentação da assistência jurídica gratuita nas escolas públicas.

Sobre o conhecimento voltado para os Profissionais do Direito, 53,1% relacionaram a função do Promotor de Justiça ao assessoramento do juiz e aplicação de penas, o que demonstra profundo desconhecimento desta figura de grande importância. Contudo, o fato mais crítico foi a resposta de 11,5% dos entrevistados, os quais associaram tal profissão à elaboração e proposição de leis, o que seria a ideia mais inadequada e distante da realidade entre as alternativas dispostas na questão.

Porém, ao serem questionados sobre a função do Defensor Público, a grande maioria (78,1%) reconhece que estes profissionais são responsáveis pela representação legal de pessoas que não possuem condições financeiras favoráveis. Essa informação é valiosa ao relacionarmos à questão anterior, pois nos conduz à reflexão do acesso à justiça: A Defensoria Pública é amplamente conhecida pela comunidade por oferecer assistência jurídica pública e gratuita às pessoas que não tem condições de pagar por uma defesa técnica privada. Nesse viés, ao considerar o público entrevistado, advindos de escola pública composta pela grande maioria de pessoas não abastadas economicamente, podemos suscitar a ideia de que este profissional é de acesso mais frequente e, portanto, mais conhecido quanto sua atuação.

É interessante destacar também que 72,9% dos estudantes sabem que há alternativas ao processo judicial, o que pode demonstrar uma percepção, mesmo que ainda primitiva, sobre métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, o que é positivo para a construção de uma cultura de paz e negociação.

Ademais, as Leis mais conhecidas entre os estudantes são, em primeiro lugar, a Lei Maria da Penha (93,8%) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (85,4%). Quanto à primeira Lei, conforme informações obtidas pela escola, foram ministradas palestras por profissionais que atuam na Casa da Mulher Brasileira

em Campo Grande - MS, o que possibilita a exposição da comunidade escolar à referida Lei. Apesar disso, a menor familiaridade com outras leis importantes sugere a necessidade de um currículo mais abrangente.

Os deveres dos cidadãos mais conhecidos entre os alunos foram, respectivamente, votar (87,5%), respeitar leis (88,5%) e pagar impostos (74%), que de fato são importantes. Contudo, o baixo índice em relação à participação ativa em questões políticas (30,2%) demonstra uma lacuna significativa acerca da compreensão de cidadania por parte dos participantes da pesquisa.

Em síntese, a análise dos dados revela que o conhecimento dos estudantes é repleto de lacunas significativas. Portanto, esses dados específicos podem contribuir no embasamento teórico de conversas futuras sobre os desafios e as oportunidades associadas ao ensino de noções de Direito em escolas públicas de Mato Grosso do Sul, bem como para sugerir estratégias de implementação para garantir mais eficácia na formação integral dos futuros cidadãos.

3. Considerações Finais

O presente artigo evidenciou a relevância do ensino de noções de Direito na Educação Básica, com foco no Ensino Médio nas escolas públicas de Mato Grosso do Sul. A pesquisa aplicada com estudantes do 1º ao 3º ano revelou que há um interesse e uma necessidade latente por parte dos alunos em compreender questões jurídicas fundamentais.

Os dados coletados demonstraram que, embora haja um conhecimento inicial sobre temas como a Constituição Federal, ainda existem lacunas a serem preenchidas no entendimento mais aprofundado do ordenamento jurídico brasileiro. A maioria dos estudantes reconheceu a importância de aspectos como votar, respeitar as leis e contribuir para o bem-estar social, porém, ainda há espaço para fortalecer o conhecimento sobre os três poderes e outros temas relevantes.

Diante disso, é fundamental reforçar a necessidade de investir no ensino de noções de Direito como um instrumento de formação para os estudantes do Ensino Médio, não apenas como uma disciplina acadêmica. A educação jurídica pode ser uma ferramenta essencial para promover a inclusão social, a equidade e a cultura de paz, conforme os princípios da Escola Cidadã propostos por Paulo Freire.

Portanto, é de grande proveito que as políticas educacionais e os currículos escolares introduzam de forma mais efetiva o ensino de noções jurídicas básicas para o Ensino Médio das escolas públicas, proporcionando aos estudantes instrumentos necessários para compreender e se posicionar de forma consciente e crítica na sociedade. A educação para a cidadania deve ser um pilar no processo de formação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

4. Referências

BATISTA, Daniela Ferreira D.; SANCHES, Raquel Cristina F. O Direito fundamental à educação para o consumo e os problemas sociais do consumo desequilibrado. Centro Universitário Eurípedes de Marília. Programa de Mestrado em Direito. Marília, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br>. Acesso em 10.03.2024.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

BOTELHO *et al.* A implementação do Ensino da Política e Direito nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio. *Percurso Acadêmico*, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/percursoacademico/article/view/15288>. Acesso em 10.03.2024.

DATASENADO, Instituto de Pesquisa. Pesquisa de opinião pública nacional, 18 a 30 de setembro de 2013. Senado Federal, Brasília, 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/603095>. Acesso em 10.03.2024.

DA SILVA MOREIRA, Nilvânia Pereira. A Inserção de Matérias Jurídicas na Grade Curricular das Séries Finais do Ensino Fundamental nas escolas públicas de Maringá. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 7, n. 12, p. 747-757, 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/3496>. Acesso em 10.03.2024

DIAS, Aline Dourado Bastos. A necessidade do ensino jurídico básico nas escolas brasileiras. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/26546>. Acesso em 10.03.2024

FERREIRA, Gislany Gomes. Sequência didática com noções de cidadania. 2019. Disponível em: <http://repo.ifsp.edu.br/123456789/222>. Acesso em 10.03.2024
GADOTTI, Moacir. Escola cidadã educação pela cidadania, 2000. Disponível em: acervo.paulofreire.org. Acesso em 15.04.2024

MAIA, Maria Cláudia Zaratini; SALOMÃO, Clarissa. Direito à educação e cidadania: a inclusão de noções básicas de direito no ensino médio. *Revista JurisFIB*, v. 9, n. 9, 2018. Disponível em: <https://revistas.fibbauru.br>. Acesso em 15.04.2024.

PEREIRA, Domingos Carlos José; DA SILVA ROSA, Igor. Noções de Direito Constitucional de Direito Constitucional no Ensino Fundamental II: Um dever do Estado Democrático de Direito. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 8, n. 1, p. 1059-1077, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/3935>. Acesso em 15.04.2024.

RATH, Adler Augusto. NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL NO ENSINO MÉDIO PARA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA. *Recital-Revista de Educação, Ciência e Tecnologia de Almenara/MG*, v. 5, n. 2, p. 98-117, 2023. Disponível em: <https://recital.almenara.ifnmg.edu.br>. Acesso em 15.04.2024.

WANDERLEY, Luiz Eduardo. Educação para a cidadania. *Horizonte: revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, v. 2, n. 4, p. 127-136, 2004. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/586>. Acesso em 20.04.2024.